GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 55/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00019594/2017-96

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico - TRCP - LO SEI-GDF n.º 29/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: PUJANTE TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 52.452.141/0003-00

Endereço: SIA Trecho 4, Lote 1130, Bloco E, Sala 101, Parte A - Brasília/DF.

Atividade Licenciada: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 2**";
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2"**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 6**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **55/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico - TRCP - LO SEI-GDF n.º 29/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00019594/2017-96**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é válida somente para realizar a atividade de **Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal da empresa PUJANTE TRANSPORTES LTDA (CNPJ 52.452.141/0003-00)**;
2. Esta Licença é válida somente para transportar as seguintes cargas perigosas de n.º ONU:

1202 (Diesel)	**1170 (Etanol)**	**3082 (Biodiesel)**	**1863 (Querosene de Avião)**

3. Esta Licença é válida somente para transitar com os veículos/equipamentos de n.º de Placas:

JGR 7701	**JGR 7721**	**JII 0372**	**JIY 9867**	**JJK 8304**	**JJK 8314**	**JJK 8824**	**NUA 6382**	**NUA 6392**	**PBE 0678**	**PBE 0684**	**PBE 0687**	**PBE 0706**	**PBE 0708**	**JII 0382**

4. Esta Licença é válida somente para transitar nas seguintes vias (Distritais e Federais) no âmbito do Distrito Federal - DF:

DF 001	**DF 170**	**DF 180**	**DF 254**	**DF 256**	**DF 290**	**DF 465**	**BR 010**	**BR 020**	**BR 040**	**BR 060**	**BR 070**	**BR 080**

Excetuam-se as vias e rodovias restringidas por lei ou determinação de outros órgãos;

5. Cada unidade de veículo da frota da empresa deve portar as notas fiscais das cargas perigosas objeto desta Licença durante o seu transporte;
6. **É obrigatório** que os veículos/equipamentos (*constantes na condicionante 3 desta Licença*), possuam as seguintes documentações **válidas e atualizadas**: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (*acreditado pelo INMETRO*) e Certificado de Inspeção Veícular - CIV (*acreditado pelo INMETRO*);
7. É obrigatório que cada unidade de veículo da frota da empresa porte uma cópia desta Licença durante a realização da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal;
8. **É obrigatório** que todos os condutores dos veículos objeto desta Licença possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH habilitada com o curso Específico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP, conforme a Resolução ANTT n.º 3665/2011 e e n.º 3.762/2012 e suas alterações;
9. **Esta Licença somente será válida** com a(s) Fichas de Emergências das cargas perigosas (*constantes na Condicionante 2 desta Licença*) com seu respectivo envelope em cada unidade de veículo da frota da empresa. Além disso, as Fichas de Emergências e o Envelope das cargas perigosas devem atender a Norma da ABNT 7305:2018 e suas alterações;
10. Apresentar, **Bianualmente**, o Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências revisado, conforme a norma da ABNT NBR 15480:2018 (***Data de previsão de entrega do estudo 04/07/2019***), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do estudo. Ressalta-se que o estudo, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós-emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do estudo deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, equipes, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de condutores treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do estudo apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no estudo anterior;
11. Recomenda-se que ao realizar os serviços de apoio a frota (*constante na Condicionante 3 desta Licença*), como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
12. **É proibido** o transporte rodoviário de cargas perigosas juntamente com: animais, alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de

carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, conforme a norma da ABNT NBR 14619 e suas alterações;

13. **É proibido** o transporte rodoviário de cargas perigosas juntamente com pessoas não capacitadas ou não autorizadas pela empresa;
14. Esta Licença não se aplica para o transporte rodoviário interestadual de cargas perigosas;
15. Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998 e suas alterações;
16. Recomenda-se que os condutores evitem transitar nas vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e n.º 3.762/2012 e suas alterações;
17. Os condutores não devem parar ou estacionar o veículo/equipamento sobre as áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas;
18. A empresa deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental (*NBR 14064, NBR 10004, entre outras*);
19. **Em caso alteração** de placas de veículos/equipamentos, dos produtos/resíduos transportados, das Rotas transitadas no âmbito do Distrito Federal - DF e/ou do Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergência da empresa objeto desta Licença, o interessado deverá requerer a alteração e protocolar neste IBRAM os seguintes documentos no Processo SEI-GDF n.º 00391-00019594/2017-96: Comprovante de pagamento de taxa da retificação/alteração de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015 e suas alterações, e toda a Documentação atualizada referente a alteração solicitada neste IBRAM;
20. Os telefones da empresa para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados;
21. **Em caso de acidentes,** o interessado deverá informar imediatamente a Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais - DIREA/IBRAM pelo telefone (61) 3214-5694 e os demais Órgãos Públicos Afins (Defesa Civil: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076; Corpo de Bombeiros: 193/(61) 39012930; Polícia Rodoviária Federal: 191 /(61) 3395-9300; Polícia Rodoviária Estadual: 198 e Detran/DF 154) quanto ao ocorrido no âmbito do Distrito Federal;
22. **Em caso de acidentes,** o condutor (*se for o caso*) interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
23. O interessado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no âmbito do Distrito Federal, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e n.º 3.762/2012 e suas alterações;
24. **Em caso de acidentes**, o interessado deverá acionar imediatamente o responsável técnico pelo atendimento à emergência;
25. **Em caso de acidentes**, o interessado deverá apresentar as Fichas contidas no Anexo B e C da Norma ABNT NBR 15480:2018 e suas alterações, devidamente preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico e Legal. Ressalta-se que este relatório de análise da ocorrência, é para apurar as causas e citar as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada da carga perigosa, e outros;
26. **Em caso de acidentes,** o interessado fica obrigado a apresentar todos os estudos e/ou relatórios para identificação de impactos, mensuração de danos e/ou para fornecimento de subsídios técnicos para sua identificação, conforme determinação deste IBRAM que o fará por meio de manifestação técnica;
27. **Em caso de acidentes**, o interessado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade de TRCP no âmbito do Distrito Federal;
28. A partir do 5º (quinto) ano de vigência desta Licença, o interessado deverá protocolar, **anualmente,** relatório técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) de cumprimento de todas as condicionantes da LO, sob risco de suspensão da mesma;
29. Esta Licença não desobriga a obtenção de outros registros porventura exigidos por outros órgãos;
30. O não cumprimento do estabelecido nesta Licença sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
31. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;

32. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/05/2019, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **21753013** código CRC= **28194CCE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"